

LEI N.º 298 DE 04 DE Julho DE 19 79

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º Fica o Prefeito do Município autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP - para vinculação dos servidores Municipais ao regime de seguridade Social estabelecido pela Lei Estadual nº 7551, de 27 de dezembro de 1977, / aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 de abril / de 1978.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar da retribuição mensal de seus servidores a contribuição fixada em Lei em favor do IPSEP.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a contribuição do servidor, quando da remuneração efetivamente paga a este for inferior ao menor salário de contribuição fixada no regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025, de 28 / abril de 1978.

Art. 4º Será obrigação da Prefeitura Municipal:

I - Contribuir para assistência Médica em favor do IPSEP com a taxa de 2% (dois por cento) de valor total da despesa do Município com pessoal.

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o item anterior, e com diferença de / contribuição de que trata o artigo 30, as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

ART. 5º As despesas decorrentes desta Lei será atendida pela rubrica 06.01 previdência Social.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS/PE
Autêntico a presente cópia reprográfrica extraída desta serventia, que contém o original. Dou fe.
Pombos, 28 de fevereiro de 2018.

Eu testemunho *Eleyde Batista*
Eleyde Jacqueline Santana Batista (tabelião de Vereadores)

Valor total R\$ 4,00
Válido somente com o selo W/4336.PFK1Z01/01-02/21
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
PERNAMBUCO

LEI N.º 298 DE 04 DE Julho DE 19 79

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º (CONTINUAÇÃO)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POMBOS

Em, 04 de julho de 1979.


José de Barros Prado

PREFEITO


José Batista de Andrade

SECRETÁRIO

